

Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 014/93

DATA: 04 de fevereiro de 1993.

SÚMULA: DECLARA OS FERIADOS NO MUNICÍPIO
DE MERCEDES.


*Publicado 12/03/93
Pág. 11/GAZETA PARANÁ*

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

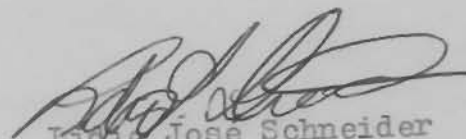
Art. 1º - São declarados feriados no Município de Mercedes, nos termos da legislação Federal, o dia de Sexta-Feira da Paixão, data móvel, 13 de setembro, Emancipação Política do Município, e homenagem ao dia do Colono e do Motorista, 31 de outubro, Reforma da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, e Corpus Christi, data móvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 1993.


Celso Hamm

SEC. MUN. ADM. e FINANÇAS


Lídio José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL